



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5512C

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Impostos, multas e taxas (aplicação e cancelamento)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/06/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 46/2003. Concede isenção fiscal à Sociedade Rural de Montes Claros, relativa ao ISSQN incidente sobre a venda de ingressos durante a realização de suas Exposições Agropecuárias. (Referente à Lei nº 3.128, de 27/06/2003).

Controle Interno – Caixa: 13 **Posição:** 35 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Impostos e Taxas
Cx: 13
Ordem: 35
nº fls: 06



46/2003
26.06.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Concede Isenção Fiscal à Sociedade Rural de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 24/06/2.003
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - _____
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 5 - CIA EM 26.06.2003
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Caixa



PROJETO DE LEI Nº _____

CONCEDE ISENÇÃO FISCAL À SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade Rural de Montes Claros isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a venda de ingressos para acesso ao recinto do Parque de Exposições durante a realização de exposições agropecuárias.

Parágrafo único. Para gozar do benefício de que trata este artigo, a Sociedade Rural de Montes Claros deverá conceder acesso gratuito à população, às dependências do Parque de Exposições, na data do aniversário desta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 24 de JUNHO de 2003.


JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito Municipal de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
 EM 25 DE JUNHO DE 2003

 PRESIDENTE

ÉLEGIJA AUTOMÁTICA

Acordo de M. M. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
 EM 26 DE JUNHO DE 2003

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE FINANÇAS
ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS
 EM 25 DE JUNHO DE 2003

 PRESIDENTE

*Somos Pela
 aprovação do
 Projeto.*

Sammy
João
JUH



Handwritten signature and date:
24.06.2003

MENSAGEM

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Montes Claros encaminha a Câmara Municipal de Montes Claros o incluso projeto de lei que autoriza a concessão de benefício fiscal à Sociedade Rural de Montes Claros através da isenção do ISSQN, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a venda de ingressos para acesso ao recinto do Parque de Exposições durante a realização de exposições agropecuárias.

Registre-se, em primeira plaina, que o aludido benefício fiscal não implica em ofensa ao Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), já que inexistente na espécie renúncia de receita. É que, nos últimos anos o Município vem concedendo dita isenção à Sociedade Rural de Montes Claros, de sorte que na previsão orçamentária de arrecadação com o ISSQN não consta a receita oriunda de eventual receita oriunda da exposição agropecuária.

É necessário salientar que o aludido benefício fiscal, uma vez autorizado, somente será concedido caso a Sociedade Rural assegure à população o acesso gratuito às dependências do Parque de exposições por ocasião da realização das exposições agropecuárias.



O presente projeto atende à relevante interesse coletivo, razão pela qual o Executivo Municipal requer a sua tramitação em regime de urgência, com a conseqüente aprovação por esta Edilidade.

Atenciosamente,


JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito Municipal de Montes Claros

Exmo. Sr.
Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE “ Concede isenção fiscal à Sociedade Rural de Montes Claros.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade Rural de Montes Claros, isenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a venda de ingressos para acesso ao recinto do Parque de Exposições durante a realização de exposições agropecuárias. Para fazer jus ao benefício, a Sociedade Rural de Montes Claros deverá conceder acesso gratuito à população às dependências do Parque de Exposições, na data do aniversário desta cidade.

O ISS é modalidade de imposição tributária criada pela EC 18, de 01/12/65, e mantida pela vigente Constituição da República, nestes termos: “ Art. 156 – Compete aos Municípios instituir impostos sobre: ... IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, “b”, definidos em lei complementar”.

Preceitua a Lei Orgânica do Município, em seu art. 51, inciso IV, que: “ São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Cumpra dizer, que o Município poderá conceder isenção de impostos, a saber: IPTU e ISS, e, além desses previstos, poderá conceder isenção de tributos ou qualquer outro benefício fiscal, mediante prévia autorização legislativa, conforme os comandos insculpidos na LOM.

É imperioso salientar, que foram observados os preceitos consignados na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 14. Inexiste na espécie renúncia de receita, uma vez que, o orçamento para o exercício financeiro de 2003 não prevê receita orçamentária advinda deste aludido evento.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG.. 25 de junho de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2.003

CONCEDE ISENÇÃO FISCAL À SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS.

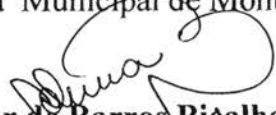
O povo do Município de Montes Claros –MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

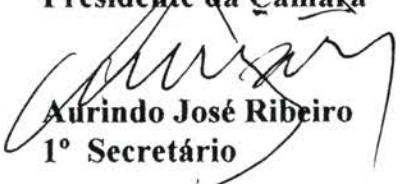
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade Rural de Montes Claros isenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a venda de ingressos para acesso ao recinto do Parque de Exposições durante a realização de exposições agropecuárias.

Parágrafo Único – Para gozar do benefício de que trata este artigo, a Sociedade Rural de Montes Claros deverá conceder acesso gratuito à população, às dependências do Parque de Exposições, na data do aniversário desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de junho de 2003.


Ademir de Barros Bicalho
Presidente da Câmara


Aurindo José Ribeiro
1º Secretário

Relat. 27/06/03
[assinatura]

LEI Nº 3.128 de 27 de junho de 2.003.

**CONCEDE ISENÇÃO FISCAL À SOCIEDADE
RURAL DE MONTES CLAROS.**

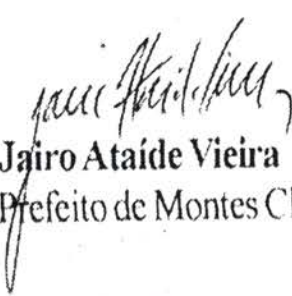
A Câmara Municipal de Montes Claros(MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade Rural de Montes Claros isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a venda de ingressos para acesso ao recinto do Parque de Exposições durante a realização de exposições agropecuárias.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício de que trata este artigo, a Sociedade Rural de Montes Claros deverá conceder acesso gratuito à população, às dependências do Parque de Exposições, na data do aniversário desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 27 de junho de 2003.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

